



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

PORTARIA Nº 027, de 19 de março de 2020.

*Dispõe, com base no Decreto nº 19/2020, sobre o horário de funcionamento e escala de trabalho, quanto ao expediente nesta Procuradoria Geral do Município, por conta das medidas profiláticas em relação ao COVID-19, e dá outras providências.*

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (art. 55, § 2º), e em atenção ao art. 13, da Lei complementar municipal nº 001/2016 c/c art. 4º, da Lei municipal nº 1.235/2007,

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, e aquilo delineado pela Portaria nº 188/2020 expedida pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que incumbe a esta Procuradoria Geral do Município as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, e, que a eficiência operacional e a gestão de pessoas são temas estratégicos a serem perseguidos pela Administração Pública;

**CONSIDERANDO** os atos normativos próprios de cada Tribunal, em relação a medidas restritivas e suspensão de prazos, a influenciar na rotina de trabalho desta Procuradoria; e,

**CONSIDERANDO** a delegação contida no art. 3º, do Decreto Municipal nº 19/2020,

**RESOLVE:**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos os procedimentos e regras a serem adotados, no âmbito desta Procuradoria Geral do Município, observada a evolução do COVID-19 a nível local e nacional, visando reduzir a disseminação e o contágio por aquele vírus.

**Art. 2º.** Determinar que, a partir de 18.03.2020, o expediente de trabalho nesta Procuradoria Geral do Município, ao qual estão submetidos os agentes públicos aqui lotados, voltará a se dar, diária e ininterruptamente, no horário compreendido das 08:00h às 12:00h.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica àqueles agentes que cumprem, por força de lei ou natureza do cargo, jornada própria, ou que se exija horário especial.

**Art. 3º.** Ficam suspensos, no período entre 18.03.2020 e 31.03.2020, com possibilidade de prorrogação:

I – o atendimento ao público externo;

II – os prazos, oitivas e a expedição de mandados de intimação físicos, nos processos administrativos disciplinares, a cargo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, bem como, das sindicâncias.

**Art. 4º.** Ficam mantidos:

I – o expediente interno, especificamente, para o recebimento de documentos físicos para protocolo e conseqüente distribuição, daqueles expedientes e dos que advêm de autos eletrônicos, aos respectivos Procuradores do Município e demais agentes públicos desta Procuradoria, na forma ordinária já em vigor (“distribuição universal”);

II – a regular atuação dos Procuradores do Município, notadamente, em processos judiciais físicos e eletrônicos com prazos em curso, observados os atos normativos próprios de cada Tribunal;

III - a regular atuação dos demais agentes públicos lotados nesta Procuradoria para o fim da rotina administrativa, de caráter urgente, vinda de órgãos e entidades deste ente;

IV – o regime de plantão, na forma como implantado por ato próprio.

§ 1º. Para cada dia específico, o responsável pela coleta das publicações de atos processuais e o responsável pela reunião dos documentos físicos protocolados nesta Procuradoria, encaminharão, via *e-mail*, seus dados compilados à responsável pela alimentação do sistema de “distribuição universal”; e, esta, após triagem e efetiva



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

distribuição daqueles feitos, também por *e-mail*, remeterá o relatório de distribuição ao Procuradores ou outros agentes públicos competentes para neles atuar, conforme cada caso.

§ 2º. No período delineado no art. 3º desta Portaria, toda e qualquer comunicação oficial de ato processual (de qualquer natureza; art. 236 e seguintes c/c art. 15, ambos, do CPC) não será entregue em formato físico ao seu destinatário.

§ 3º O destinatário da comunicação descrita no § 2º, deste artigo, ao identificar seu nome no relatório de distribuição universal como vinculado à prática de ato processual, deverá acessar, a sua conta, o inteiro teor da publicação através de seu *token*, diretamente no sistema do Processo Judicial Eletrônico-PJe do Tribunal respectivo.

**Art. 5º.** Para a consecução do disposto no art. 4º, desta Portaria, e de modo a se evitar aglomerações e contatos físicos, fica autorizado o trabalho remoto.

Parágrafo único. A supervisão dessas atividades permanece a cargo do procurador-geral adjunto.

**Art. 6º.** Ratifica-se que os servidores maiores de sessenta e cinco anos de idade e aqueles portadores de doenças crônicas, gestantes e lactantes, que compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19, desempenharão suas atividades por trabalho remoto.

I – A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* dependerá de comprovação por meio de manifestação escrita de profissional médico.

II – São consideradas doenças crônicas: diabetes, doenças cardiovasculares, doenças renais crônicas, doença pulmonar obstrutiva crônica), doenças autoimunes e pacientes oncológicos, dentre outras.

**Art. 7º.** Além das formas de comunicação de praxe, a fim de se otimizar os trabalhos, mantém-se como válida a comunicação oficial via correio eletrônico, pelo que todos os agentes públicos deverão manter atualizados seus endereços de *e-mail* junto à Diretora de Secretaria.

Parágrafo único. Uma vez remetida a comunicação oficial via *e-mail*, não há falar em exceções pessoais.

**Art. 8º.** É dever funcional do agente público com sintomas do COVID-19, além de se manter isolado em quarentena, buscar, incontinenti, atendimento médico nos moldes



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

delineados pelo Ministério da Saúde, bem como, comunicar sua chefia imediata sobre sua condição pessoal.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com validade até o dia 31 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário, podendo ser revista, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes relacionados ao COVID-19 (Coronavírus).

**ALESSANDRA BELFORT BRAGA**  
Procuradora-Geral do Município

**PATRICK ALVES MADEIRA DE CARVALHO**  
Procurador-Geral Adjunto